



Proc. N.º 23/16  
Fis. 50/14

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** HUMBERTO F. DE JESUS MARQUES

**LOCAL:** RUA JOAQUIM CUSTODIO — Famalicão

**ASSUNTO:** “REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO”

**PROCESSO N.º:** 23/16

**REQUERIMENTO N.º:** 202/16

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Concordo. À reunião.  
*[Handwritten signature]*  
18/1/2016

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Excmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
comunico, pelo presente, o indeferimento do  
pedido em base nos fundamentos de teor da  
informação.

A CHEFE DA DIVISÃO  
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

18.02.16 *[Handwritten signature]*

María Tereza Quinto



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

#### 1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 1457, de 16-06-13, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 1 de junho de 2016, nomeadamente:

- a) Não cumpre a alínea d), do art.º 23º do PDMN, devendo deixar uma distância mínima de 5m, do eixo da via à construção do muro.
- b) Não cumpre a alínea b) do art.º 34º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, devendo os muros confinantes com a via pública, não exceder 1.50m de altura, se a vedação for opaca e de 1.80m, se a mesma for constituída por elementos vazados.
- c) A construção não interfere com as infra-estruturas existentes. Será do encargo do titular do processo, a execução do passeio marginal e de todos os arranjos exteriores, entre o muro e a via de acesso.

#### 2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

---

(Maria João Cristão, arq.ª)